

**CONTRATO**

Nº 46/2022-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E MANUELA SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **MANUELA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.045.171/0001-13, situada na Estrada de Pirajá, 24, Galpão, Pirajá - Salvador/BA CEP – 41290-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 353.970.715-87, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2021/23808, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 050/2021**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 050/2021** devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** a **Prestação dos serviços especializados e continuados de impressão gráfica em geral, por demanda, visando o atendimento às necessidades de todo o Poder Judiciário do Estado da Bahia, respeitando os valores totais médios, por um período de 12 meses**, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo terceiro: É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato será fornecido sob demanda conforme descrito no item 6 do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se ainda, a:





- a) Estabelecer critérios rigorosos, a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, com observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, para o desempenho das atividades objeto do contrato, bem como conhecimentos teóricos e práticos afetos à categoria profissional e, aos requisitos básicos estabelecidos neste projeto;
- b) Assumir com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- d) Manter, sob a exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente, as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- f) Comunicar ao Contratante qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- g) Cumprir e fazer com que os seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, as normas disciplinares e os demais regulamentos do Contratante e, dos locais de prestação dos serviços de entrega de materiais acabados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local destinado à entrega dos itens nas dependências do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
- h) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;
- i) Compor estrutura de trabalho, alocar recursos humanos, dispor de máquinas e equipamentos gráficos para pequenas tiragens (ordens de serviço com até 1.000 páginas impressas) e grandes tiragens (ordens de serviço acima de 1.000 páginas impressas) em perfeito estado de funcionamento (*Ex.: Impressora off-set, impressora a laser, dobradeira de papéis, termo laminadoras, termo plastificadoras, máquina solda banner, plotter, guilhotina, máquina empacotadora, etc*), bem como materiais adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, pane em máquinas e equipamentos, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento dos empregados;
- j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os seus empregados nesse sentido;
- k) Comprovar capacidade de execução do objeto por meio de atestados de capacidade técnica, compatíveis com os itens constantes do ANEXO XVII (Listagem de Impressos Ativos Não Codificados) com base na legislação vigente.
- l) Apresentar garantia de 5% (cinco) por cento do valor total da licitação com base no § 2º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:

- a) Fornecer à Contratada os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato na forma da Lei;
- c) Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial do TJ/BA, condição indispensável para a sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.





DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

ITEM	EMPRESA	MANUELA SERVIÇOS LTDA CNPJ: 06.045.171/0001-13			
	DESCRIÇÃO	UN	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ADESIVO PARA FIXAR EM PARA-BRISA DE VEÍCULOS, PARTE INTERNA, COLORIDO, DIÂMETRO DE ATÉ 5CM	UN	2.800	4,08	11.424,00
2	ADESIVO PARA FIXAR EM PARA-BRISA DE VEÍCULOS, PARTE INTERNA, COLORIDO, DIÂMETRO DE 5,1CM ATÉ 13CM	UN	2.800	5,17	14.476,00
3	ADESIVO PARA PORTA DE VEÍCULO, RESISTENTE, COLORIDO, DIMENSÕES ALTURA 30CMX40CM LARGURA	UN	1.400	21,40	29.960,00
4	ADESIVO, INSCRIÇÃO FRÁGIL, IMPRESSÃO COLORIDA, DIMENSÕES ALTURA 9CMX20,5CM LARGURA	UN	2.100	2,94	6.174,00
5	BANNER IMPRESSÃO FRENTE, COLORIDA, DIM. ALTURA 1,20MX0,80M, LONA FOSCA 440G, ACABAMENTO COM DOIS BASTÕES E QUATRO PONTEIRAS, CORDÃO COR PRETA	UN	2.100	70,22	147.462,00
6	CARTÃO SEM IMPRESSÃO, PAPEL OPALINA 180G, DIMENSÕES ALTURA 11,5CMX17,5CM LARGURA, COM RELEVO APARENTE	UN	4.200	2,22	9.324,00
7	CARTÃO DE VISITA COM A LOGO DO TJ/BA, IMPRESSÃO COLORIDA, DIM. ALTURA 5CMX9CM LARGURA, LAMINAÇÃO BRILHO FRENTE E VERSO, IMPRESSÃO FRENTE, PAPEL COUCHÊ 300G	UN	14.000	0,33	4.620,00
8	CARTAZ, A3, IMPRESSÃO FRENTE COLORIDA, PAPEL COUCHÊ 170G	UN	17.500	0,97	16.975,00
9	CARTILHA, CAPA COLORIDA, CAPA PAPEL COUCHÊ 170G, MIOLO COLORIDO, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, 2 GRAMPOS, LOMBADA CANOA, DIM. ALTURA 21CMX15CM LARGURA (FECHADO), ATÉ 40 PÁGINAS	UN	21.000	2,48	52.080,00
10	CARTILHA, CAPA COLORIDA, CAPA PAPEL COUCHÊ 170G, MIOLO P&B, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, 2 GRAMPOS, LOMBADA CANOA, DIM. ALTURA 21CMX15CM LARGURA (FECHADO), ATÉ 40 PÁGINAS	UN	21.000	2,19	45.990,00
11	CARTILHA, CAPA COLORIDA, CAPA PAPEL COUCHÊ 170G, MIOLO COLORIDO, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, 2 GRAMPOS, LOMBADA CANOA, A4 (FECHADO), ATÉ 40 PÁGINAS	UN	21.000	3,41	71.610,00
12	CARTILHA, CAPA COLORIDA, CAPA PAPEL COUCHÊ 170G, MIOLO P&B, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, 2 GRAMPOS, LOMBADA CANOA, A4 (FECHADO), ATÉ 40 PÁGINAS	UN	21.000	2,90	60.900,00
13	CERTIFICADO, A4, IMPRESSÃO FRENTE COLORIDA, PAPEL COUCHÊ 300G	UN	2.100	1,20	2.520,00
14	CONVITE, PAPEL COUCHÊ 300G, IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE, DIM. ALTURA 15CMX21CM LARGURA, COM ENVELOPE COR BRANCA	UN	3.500	3,07	10.745,00
15	CONVITE POSSE DA MESA DIRETORA, PAPEL COUCHÊ 300G, IMPRESSÃO EM P&B, DIM. ALTURA 17CMX23CM LARGURA, LOGO DO TJ EM RELEVO APARENTE, COM ENVELOPE COR BRANCA	UN	2.800	7,56	21.168,00
16	CHACHÁ PARA EVENTOS, PLASTIFICADO FRENTE E VERSO, PAPEL COUCHÊ 300G, IMPRESSÃO FRENTE COLORIDA, DOIS FUROS NO CABEÇALHO, CORDÃO COR PRETA	UN	3.500	1,32	4.620,00
17	CHACHÁ PARA EVENTOS, SEM PLASTIFICAÇÃO, PAPEL COUCHÊ 300G, IMPRESSÃO FRENTE COLORIDA, DOIS FUROS NO CABEÇALHO, CORDÃO COR PRETA	UN	2.100	2,36	4.956,00
18	ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL COR PRETA, CAPA	UN	3.500	5,45	19.075,00





	CRISTAL FRENTE, CAPA PRETA FUNDO, COM 101 FLS. ATÉ 150 FLS, FORMATO A4				
19	ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL COR PRETA, CAPA CRISTAL FRENTE, CAPA PRETA FUNDO, COM 151 FLS ATÉ 200 FLS, FORMATO A4	UN	3.500	8,91	31.185,00
20	ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL COR PRETA, CAPA CRISTAL FRENTE, CAPA PRETA FUNDO, COM 201 FLS ATÉ 250 FLS, FORMATO A4	UN	3.500	13,26	46.410,00
21	ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL COR PRETA, CAPA CRISTAL FRENTE, CAPA PRETA FUNDO, COM ATÉ 50 FLS, FORMATO A4	UN	3.500	11,31	39.585,00
22	ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL COR PRETA, CAPA CRISTAL FRENTE, CAPA PRETA FUNDO, COM 51 FLS ATÉ 100 FLS, FORMATO A4	UN	3.500	5,39	18.865,00
23	FAIXA DE LONA, IMPRESSÃO COLORIDA, DIM. ALTURA ATÉ 1,00M X 10,00M LARGURA, ACABAMENTO COM ILHÓS	M2	84	1.237,91	103.984,44
24	FOLDER, IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO, PAPEL COUCHÊ 170G, A4, 1 DOBRA	UN	5.600	0,86	4.816,00
25	FOLDER, IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO, PAPEL COUCHÊ 170G, A4, 2 DOBRAS	UN	5.600	1,00	5.600,00
26	FOLDER, IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO, PAPEL COUCHÊ 170G, A3, 3 DOBRAS	UN	5.600	1,19	6.664,00
27	FOLDER, IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO, PAPEL COUCHÊ 170G, DIM. ALTURA 20CMX20CM LARGURA, 1 DOBRA	UN	5.600	0,92	5.152,00
28	ETIQUETA ADESIVA, IMPRESSÃO FRENTE COLORIDA, DIM. ALTURA 2CMX10CM LARGURA	UN	35.000	0,39	13.650,00
29	ETIQUETA ADESIVA, IMPRESSÃO FRENTE P&B, DIM. ALTURA 2CMX10CM LARGURA	UN	35.000	0,27	9.450,00
30	ETIQUETA ADESIVA, IMPRESSÃO FRENTE COLORIDA, DIM. ALTURA 4CMX10CM LARGURA	UN	35.000	0,66	23.100,00
31	ETIQUETA ADESIVA, IMPRESSÃO FRENTE P&B, DIM. ALTURA 4CMX10CM LARGURA	UN	35.000	0,66	23.100,00
32	IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO, FORMATO A4, COLORIDA, PAPEL OFF-SET 90G	FL	1.400.000	0,31	434.000,00
33	IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO, FORMATO A4, P&B, PAPEL OFF-SET 90G	FL	1.400.000	0,26	364.000,00
34	IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO, FORMATO A4, P&B, PAPEL OFF-SET 170G	FL	1.400.000	0,33	462.000,00
35	IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO, FORMATO A4, COLORIDA, PAPEL OFF-SET 170G	FL	1.400.000	0,32	448.000,00
36	LIVRO, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, CAPA PAPEL COUCHÊ 250G, LAMINAÇÃO BRILHO OU FOSCA OU SOFT TOUCH NA CAPA, IMPRESSÃO CAPA COLORIDA, IMPRESSÃO MIOLO COLORIDO COM 101 PÁGINAS ATÉ 200 PÁGINAS, LOMBADA QUADRADA, COLA HOT MELT NO DORSO, ALTURA 21CMX15CM LARGURA (FECHADO)	UN	2.100	21,31	44.751,00
37	LIVRO, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, CAPA PAPEL COUCHÊ 250G, LAMINAÇÃO BRILHO OU FOSCA OU SOFT TOUCH NA CAPA, IMPRESSÃO CAPA COLORIDA, IMPRESSÃO MIOLO COLORIDO COM 101 PÁGINAS ATÉ 200 PÁGINAS, LOMBADA QUADRADA, COLA HOT MELT NO DORSO, FORMATO A4 (FECHADO)	UN	2.100	21,18	44.478,00
38	LIVRO, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, CAPA PAPEL COUCHÊ 250G, LAMINAÇÃO BRILHO OU FOSCA OU SOFT TOUCH NA CAPA, IMPRESSÃO CAPA COLORIDA, IMPRESSÃO MIOLO COLORIDO COM 201 PÁGINAS ATÉ 300 PÁGINAS, LOMBADA QUADRADA, COLA HOT MELT NO DORSO, ALTURA 21CMX15CM LARGURA (FECHADO)	UN	2.100	23,94	50.274,00
39	LIVRO, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, CAPA PAPEL COUCHÊ 250G, LAMINAÇÃO BRILHO OU FOSCA OU SOFT TOUCH NA CAPA, IMPRESSÃO CAPA COLORIDA, IMPRESSÃO MIOLO COLORIDO COM 201 PÁGINAS ATÉ 300 PÁGINAS, LOMBADA QUADRADA, COLA HOT MELT NO DORSO, FORMATO A4 (FECHADO)	UN	2.100	25,80	54.180,00





40	LIVRO, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, CAPA PAPEL COUCHÊ 250G, LAMINAÇÃO BRILHO OU FOSCA OU SOFT TOUCH NA CAPA, IMPRESSÃO CAPA COLORIDA, IMPRESSÃO MIOLO COLORIDO COM 301 PÁGINAS ATÉ 400 PÁGINAS, LOMBADA QUADRADA, COLA HOT MELT NO DORSO, ALTURA 21CMX15CM LARGURA (FECHADO)	UN	2.100	29,44	61.824,00
41	LIVRO, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, CAPA PAPEL COUCHÊ 250G, LAMINAÇÃO BRILHO OU FOSCA OU SOFT TOUCH NA CAPA, IMPRESSÃO CAPA COLORIDA, IMPRESSÃO MIOLO COLORIDO COM 301 PÁGINAS ATÉ 400 PÁGINAS, LOMBADA QUADRADA, COLA HOT MELT NO DORSO, FORMATO A4 LARGURA (FECHADO)	UN	2.100	29,56	62.076,00
42	LIVRO, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, CAPA PAPEL COUCHÊ 250G, LAMINAÇÃO BRILHO OU FOSCA OU SOFT TOUCH NA CAPA, IMPRESSÃO CAPA COLORIDA, IMPRESSÃO MIOLO COLORIDO COM 401 PÁGINAS ATÉ 500 PÁGINAS, LOMBADA QUADRADA, COLA HOT MELT NO DORSO, ALTURA 21CMX15CM LARGURA (FECHADO)	UN	2.100	29,61	62.181,00
43	LIVRO, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, CAPA PAPEL COUCHÊ 250G, LAMINAÇÃO BRILHO OU FOSCA OU SOFT TOUCH NA CAPA, IMPRESSÃO CAPA COLORIDA, IMPRESSÃO MIOLO COLORIDO COM 401 PÁGINAS ATÉ 500 PÁGINAS, LOMBADA QUADRADA, COLA HOT MELT NO DORSO, FORMATO A4 (FECHADO)	UN	2.100	39,27	82.467,00
44	LIVRO, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, CAPA PAPEL COUCHÊ 250G, LAMINAÇÃO BRILHO OU FOSCA OU SOFT TOUCH NA CAPA, IMPRESSÃO CAPA COLORIDA, IMPRESSÃO MIOLO COLORIDO COM ATÉ 100 PÁGINAS, LOMBADA QUADRADA, COLA HOT MELT NO DORSO, ALTURA 21CMX15CM LARGURA (FECHADO)	UN	2.100	23,21	48.741,00
45	LIVRO, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, CAPA PAPEL COUCHÊ 250G, LAMINAÇÃO BRILHO OU FOSCA OU SOFT TOUCH NA CAPA, IMPRESSÃO CAPA COLORIDA, IMPRESSÃO MIOLO COLORIDO COM ATÉ 100 PÁGINAS, LOMBADA QUADRADA, COLA HOT MELT NO DORSO, FORMATO A4 (FECHADO)	UN	2.100	23,80	49.980,00
46	LIVRO, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, CAPA PAPEL COUCHÊ 250G, LAMINAÇÃO BRILHO OU FOSCA OU SOFT TOUCH NA CAPA, IMPRESSÃO CAPA COLORIDA, IMPRESSÃO MIOLO P&B COM 101 PÁGINAS ATÉ 200 PÁGINAS, LOMBADA QUADRADA, COLA HOT MELT NO DORSO, ALTURA 21CMX15CM LARGURA (FECHADO)	UN	2.100	17,59	36.939,00
47	LIVRO, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, CAPA PAPEL COUCHÊ 250G, LAMINAÇÃO BRILHO OU FOSCA OU SOFT TOUCH NA CAPA, IMPRESSÃO CAPA COLORIDA, IMPRESSÃO MIOLO P&B COM 101 PÁGINAS ATÉ 200 PÁGINAS, LOMBADA QUADRADA, COLA HOT MELT NO DORSO, FORMATO A4 (FECHADO)	UN	2.100	18,97	39.837,00
48	LIVRO, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, CAPA PAPEL COUCHÊ 250G, LAMINAÇÃO BRILHO OU FOSCA OU SOFT TOUCH NA CAPA, IMPRESSÃO CAPA COLORIDA, IMPRESSÃO MIOLO P&B COM 201 PÁGINAS ATÉ 300 PÁGINAS, LOMBADA QUADRADA, COLA HOT MELT NO DORSO, ALTURA 21CMX15CM LARGURA (FECHADO)	UN	2.100	17,51	36.771,00
49	LIVRO, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, CAPA PAPEL COUCHÊ 250G, LAMINAÇÃO BRILHO OU FOSCA OU SOFT TOUCH NA CAPA, IMPRESSÃO CAPA COLORIDA, IMPRESSÃO MIOLO P&B COM 201 PÁGINAS ATÉ 300 PÁGINAS, LOMBADA QUADRADA, COLA HOT MELT NO DORSO, FORMATO A4 (FECHADO)	UN	2.100	25,57	53.697,00
50	LIVRO, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, CAPA PAPEL COUCHÊ 250G, LAMINAÇÃO BRILHO OU FOSCA OU SOFT TOUCH NA CAPA, IMPRESSÃO CAPA COLORIDA, IMPRESSÃO MIOLO P&B COM ATÉ 100 PÁGINAS	UN	2.100	19,38	40.698,00





	LOMBADA QUADRADA, COLA HOT MELT NO DORSO, ALTURA 21CMX15CM LARGURA (FECHADO)				
51	LIVRO, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, CAPA PAPEL COUCHÊ 250G, LAMINAÇÃO BRILHO OU FOSCA OU SOFT TOUCH NA CAPA, IMPRESSÃO CAPA COLORIDA, IMPRESSÃO MIOLO P&B COM ATÉ 100 PÁGINAS, LOMBADA QUADRADA, COLA HOT MELT NO DORSO, FORMATO A4 (FECHADO)	UN	2.100	16,96	35.616,00
52	LIVRO, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, CAPA PAPEL COUCHÊ 250G, LAMINAÇÃO BRILHO OU FOSCA OU SOFT TOUCH NA CAPA, IMPRESSÃO CAPA COLORIDA, IMPRESSÃO MIOLO P&B DE 301 PÁGINAS ATÉ 400 PÁGINAS, LOMBADA QUADRADA, COLA HOT MELT NO DORSO, ALTURA 21CMX15CM LARGURA (FECHADO)	UN	2.100	27,78	58.338,00
53	LIVRO, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, CAPA PAPEL COUCHÊ 250G, LAMINAÇÃO BRILHO OU FOSCA OU SOFT TOUCH NA CAPA, IMPRESSÃO CAPA COLORIDA, IMPRESSÃO MIOLO P&B DE 301 PÁGINAS ATÉ 400 PÁGINAS, LOMBADA QUADRADA, COLA HOT MELT NO DORSO, FORMATO A4 (FECHADO)	UN	2.100	27,54	57.834,00
54	LIVRO, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, CAPA PAPEL COUCHÊ 250G, LAMINAÇÃO BRILHO OU FOSCA OU SOFT TOUCH NA CAPA, IMPRESSÃO CAPA COLORIDA, IMPRESSÃO MIOLO P&B DE 401 PÁGINAS ATÉ 500 PÁGINAS, LOMBADA QUADRADA, COLA HOT MELT NO DORSO, ALTURA 21CMX15CM LARGURA (FECHADO)	UN	2.100	27,35	57.435,00
55	LIVRO, MIOLO PAPEL OFF-SET 90G, CAPA PAPEL COUCHÊ 250G, LAMINAÇÃO BRILHO OU FOSCA OU SOFT TOUCH NA CAPA, IMPRESSÃO CAPA COLORIDA, IMPRESSÃO MIOLO P&B DE 401 PÁGINAS ATÉ 500 PÁGINAS, LOMBADA QUADRADA, COLA HOT MELT NO DORSO, FORMATO A4 (FECHADO)	UN	2.100	33,17	69.657,00
56	MARCADOR DE LIVRO, IMPRESSÃO COLORIDA EM FRENTE E VERSO, LAMINAÇÃO BRILHO FRENTE E VERSO, DIMENSÕES ALTURA 6CMX21CM LARGURA	UN	1.400	3,75	5.250,00
57	PASTA COM BOLSA, CARTÃO SUPREMO 250G, IMPRESSÃO FRENTE COLORIDA, DIM. ALTURA 32CMX47CM LARGURA, (ABERTA)	UN	5.600	5,04	28.224,00
58	PASTA COM BOLSA, CARTÃO SUPREMO 250G, IMPRESSÃO FRENTE P&B, DIM. ALTURA 32CMX47CM LARGURA, (ABERTA)	UN	5.600	4,88	27.328,00
59	TABELA DE CUSTAS CARTORÁRIAS, IMPRESSÃO FRENTE COLORIDA, CARTOLINA 240G, FORMATO A3	UN	14.000	1,02	14.280,00
60	PANFLETO, IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE, PAPEL COUCHÊ 115G, DIM. LARGURA 15CMX21CM ALTURA	UN	10.500	0,40	4.200,00
61	PANFLETO, IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE, PAPEL COUCHÊ 115G, DIM. LARGURA 10CMX15CM ALTURA	UN	10.500	0,32	3.360,00
62	IMPRESSÃO PLOTAGEM PAPEL 90G, PLANTAS BAIXAS, DIMENSÕES A3 (297 mm largura X 420 mm altura)	UN	70	12,95	906,50
63	IMPRESSÃO PLOTAGEM PAPEL 90G, PLANTAS BAIXAS, DIMENSÕES A2 (420 mm largura X 594 mm altura)	UN	70	17,97	1.257,90
64	IMPRESSÃO PLOTAGEM PAPEL 90G, PLANTAS BAIXAS, DIMENSÕES A1 (594 mm largura X 841 mm altura)	UN	70	27,19	1.903,30
65	IMPRESSÃO PLOTAGEM PAPEL 90G, PLANTAS BAIXAS, DIMENSÕES A0 (841 mm largura X 1189 mm altura)	UN	35	985,48	34.491,80
Valor total da contratação – R\$ 3.742.615,94 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quinze reais e noventa e quatro centavos).					

Parágrafo primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 3.742.615,94 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quinze reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, sindicais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.





Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos itens solicitados pela CGRAF – Coordenação de Serviços Gráficos, de acordo com a tabela a seguir:

PRAZOS DE ENTREGA PARA OS ITENS 1 A 8, 13 A 33, 54 A 59 E 60 A 65

Quantidade	Unidade de Medida	Prazo de Entrega
Até 1000	UN	1 dia útil da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS
de 1001 até 3000	UN	2 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS
de 3001 até 5000	UN	3 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS
de 5001 até 10000	UN	4 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS
de 10001 até 20000	UN	6 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS
de 20001 até 30000	UN	8 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS
de 30001 até 40000	UN	12 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS
de 40001 até 50000	UN	15 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS

Quantidade	Unidade de Medida	Prazo de Entrega
Até 5	M2	1 dia útil da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS
de 6 até 20	M2	2 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS
de 21 até 30	M2	3 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS
de 31 até 60	M2	4 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS
de 61 até 100	M2	5 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS
de 101 até 120	M2	6 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS

Quantidade	Unidade de Medida	Prazo de Entrega
Até 10000	FL	1 dia útil da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS
de 10001 até 100000	FL	3 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS
de 100001 até 500000	FL	5 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS
de 500001 até 1000000	FL	7 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS
de 1000001 até 1500000	FL	10 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS
de 1500001 até 2000000	FL	15 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS

PRAZOS DE ENTREGA PARA OS ITENS 9 A 12 e 34 A 53

Quantidade	Unidade de Medida	Prazo de Entrega
Até 1000	UN	10 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS
de 1001 até 3000	UN	15 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS
de 3001 até 5000	UN	25 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS
de 5001 até 10000	UN	35 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS
de 10001 até 20000	UN	45 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS
de 20001 até 30000	UN	55 dias úteis da data de aprovação do modelo pelo demandante/OS

Legenda:

UN - Unidade.

M2 - Metro Quadrado.

FL - Folha.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O processo para pagamento dos serviços prestados observará o roteiro devidamente detalhado nos subitens abaixo, observando ainda as condições indicadas no edital e seus anexos:

I – IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS – Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal. A CONTRATADA poderá então, **no prazo de 5 (cinco) dias** úteis, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.



7



Parágrafo primeiro: Caso haja impugnação, a CONTRATANTE avaliará a mesma e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

Parágrafo segundo: Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela CONTRATANTE. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar à CONTRATANTE, para pagamento das diferenças.

II – EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL – A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pela CONTRATANTE, conforme item anterior, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês seguinte ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, CNPJ n.º 13.100.722/0001-60, endereço na 5ª Avenida do CAB, 560, CEP: 41.745-004- Salvador-Ba.

Parágrafo segundo: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

- a). Certidões Negativas de Débito:
- de Tributos Contribuições Federais;
 - de Tributos Contribuições Estaduais;
 - de Tributos Contribuições Municipais;
 - de Regularidade do FGTS (CRF);
 - do INSS (CND);
 - de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo quinto: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

III – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada





dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à **CONTRATADA**, conforme previsão na parte final do artigo 164 da Lei Estadual nº. 9.433/05, e em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato assim como os valores retidos, conforme resolução do CNJ.

Parágrafo quarto: Caberá à **CONTRATADA**, proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo quinto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. A parcela que diz respeito à proporção de materiais envolvidos na Prestação de Serviços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será reajustada mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso.

I – DA REVISÃO DE PREÇOS: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente ou excessivo, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço.

Parágrafo primeiro: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo segundo: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.





II – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS: Sobre a parcela do preço dos Recursos Humanos, poderá ser admitida a repactuação no interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos e que seja comprovada a atividade preponderante do Contratado;

Parágrafo primeiro: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo segundo: As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo terceiro: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva.

Parágrafo quarto: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) as novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do TJBA.

Parágrafo quinto: Admitida a repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato.

Parágrafo sexto: O prazo referido anteriormente ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo sétimo: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo oitavo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo nono: Nos casos previstos anteriormente, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

Parágrafo décimo: O TJBA poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.





Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do TJBA será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Parágrafo décimo segundo: O TJBA assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa à Administração, não se obrigando, pois, a repactuar contratos que entenda contrários aos interesses públicos.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA – Em face do risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato, acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo quarto: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo quarto.

Parágrafo sexto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sétimo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.





Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, efetivamente comprovados;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração, efetivamente comprovados.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias em cujos termos incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item acima, cabendo à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias, nos pagamentos das obrigações, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado, no decorrer da execução contratual, por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo décimo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO





CLÁUSULA NONA – Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados no Termo de Referência**;

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A Administração indicará servidores (fiscal e suplente) por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV – a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- V – A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do final do contrato.





Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

Parágrafo quarto: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste Edital e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas "c" e "d" deste item;
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo quinto: Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.





Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo oitavo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/03, no que for





pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14, CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ nº 183/2013 e Resolução nº 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça, Decreto Estadual nº 15.219/14 e demais legislação aplicável à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos de Atividade/Projeto 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.39 Subelemento de Despesa 39.20, Fonte 113/120/313/320, Unidade Orçamentária 02.04.101, Unidade Gestora 204.101.0008-DSG, no importe de **R\$ 3.742.615,94 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quinze reais e noventa e quatro centavos)**, para o exercício vigente. No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 15 de julho de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA


Des. Nilson Soares Castelo Branco

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

MANUELA SERVIÇOS LTDA

ANTONIO RIBEIRO
DOS

SANTOS:35397071587

Assinado de forma digital por
ANTONIO RIBEIRO DOS
SANTOS:35397071587
Dados: 2022.07.14 16:14:46 -03'00'

ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
CPF: 353.970.715-87

Testemunhas

Nome

Mário R. Soares

CPF

89394372504

Nome

Williames Oliveira

CPF

86257559502



**TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018**

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA MANUELA SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

(Pregão Eletrônico nº 050/2021 Processo nº TJ-ADM-2021/23808)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MANUELA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.045.171/0001-13, situada na Estrada de Pirajá, 24, Galpão, Pirajá - Salvador/BA CEP – 41290-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 353.970.715-87, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 46/2022-S celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as



TJADM202123808V03



eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 15 de julho de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS:35397071587
Assinado de forma digital por
ANTONIO RIBEIRO DOS
SANTOS:35397071587
Dados: 2022.07.14 16:15:28 -03'00'

MANUELA SERVIÇOS LTDA
ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
CPF: 353.970.715-87

Testemunhas

Nome Mauro R. F. Luis CPF 89394372804

Nome Williamos Oliveira CPF 86257559502



**TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO**

Contrato nº 46/2022-S.

Objeto: Prestação dos serviços especializados e continuados de impressão gráfica em geral, por demanda, visando o atendimento às necessidades de todo o Poder Judiciário do Estado da Bahia, respeitando os valores totais médios, por um período de 12 meses.

Por meio deste instrumento, a MANUELA SERVIÇOS LTDA nomeia e constitui seu preposto, o Sr. ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, carteira de identidade nº 01.996.257-60, expedida pela SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 353.970.715-87, com endereço na Rua Itororó, 183, Ed. Horizon, Apto 504, Pitangueiras Lauro de Freitas/BA, CEP:42701300, para exercer a representação legal junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a contratada nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la, em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Salvador ____ de ____ de 2022.

ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
SANTOS:35397071587

Assinado de forma digital por
ANTONIO RIBEIRO DOS
SANTOS:35397071587
Dados: 2022.07.14 16:11:09 -03'00'

MANUELA SERVIÇOS LTDA
ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
CPF: 353.970.715-87

